



000002

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

---

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

---

---

---

**1. JUSTIFICATIVA:**

---

---

A Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 15, II, determina que as compras efetuadas pela Administração Pública deverão sempre que possível, ser realizadas via Sistema de Registro de Preços. Sistema de Registro de Preços deve ser adotado quando as aquisições pretendidas necessitarem de contratações frequentes, atenderem a mais de um órgão e não se puder definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Considerando o Direito Humano à Alimentação Adequada e que a violação desse direito humano conduz à Insegurança Alimentar e Nutricional, representando uma ameaça para as condições de saúde e nutrição de uma população e problemas estruturais da sociedade, condicionada geralmente pela falta de acesso à Alimentação.

Considerando a Segurança Alimentar e Nutricional não apenas como a oferta de uma alimentação adequada e saudável, mas também como fomento e fortalecimento de hábitos alimentares que sejam cultural e regional da população atendida. Considerando ainda, segundo o Guia Alimentar para População Brasileira – 2014, alimentação como a identidade e o sentimento de pertencimento social dos indivíduos, proporcionando prazer e bem estar aos mesmos.

Considerando que a fome é a mais tenebrosa das carências e, apesar dos avanços sociais, muitas são às famílias que ainda, se encontram em situação de insegurança alimentar. Situação problemática que não é diferente no Município de São Francisco/SE, que em sua diversidade socio-econômica, apresenta um cenário marcado por desigualdades que acarretam, entre outras problemáticas sociais, situações de insegurança alimentar.

Considerando, por fim, que os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social e pela Lei municipal, de caráter suplementar, provisório e prestados aos cidadãos e as suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família, embasa-se a justificativa para manutenção de benefícios eventuais de alimentação e sua devida ampliação.

Será adotado o Pregão Presencial, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, pelo Sistema de Registro de Preço, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, haja vista a necessidade de a entrega ser parcelada, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas. Isso está em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o Sistema de Registro de Preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

---

---

**2. DO OBJETO:**

---

---



000003

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

2.1 - Registro de Preços para futura aquisição parcelada de kit de alimentos (cestas básicas), para doação às famílias carentes do município de São Francisco, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

**3. ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>CESTA BASICA COMPOSTA POR:</b> 02 FLOCO DE MILHO DE 500 GR; (INDICAR A MARCA) 02 KG DE AÇUCAR; (INDICAR A MARCA) 02 KG DE ARROZ TIPO I; (INDICAR A MARCA) 02 KG DE FEIJAO CARIOCA; (INDICAR A MARCA) 02 PACOTE D MACARRAO DE 500 GR; (INDICAR A MARCA) 02 CAFÉ DE 500 GR; (INDICAR A MARCA) 02 DE PACOTE DE BISCOITO DE 370GR; (INDICAR A MARCA) 01 OLEO DE COZINHA DE 900ML; (INDICAR A MARCA) 01 QUILO DE FARINHA DE MANDIOCA; (INDICAR A MARCA) 01 SALAME DE 500 GRAMAS; (INDICAR A MARCA) 01 KG DE CALABREZA; (INDICAR A MARCA) 01 KG DE SAL; 1/2 QUILO DE CHARQUE; (INDICAR A MARCA) 01 MARGARINA DE 500 GR; (INDICAR A MARCA) 01 SARDINHA EM LATA. (INDICAR A MARCA)	KIT	500

**OBSERVAÇÃO: NA PROPOSTA DEVERÁ CONTER A MARCA DE CADA PRODUTO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA.**

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços em banco de preços.

Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos n.º 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência. A quantidade mínima a ser cotada para o item é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência

**4. FORMA DO FORNECIMENTO:**



000004

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

Os materiais deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

- 4.1- Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação do órgão gerenciador e partícipes nas quantidades, horários, locais e prazos (respeitado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da ciência da ordem de fornecimento), a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimentos, observando-se os endereços das unidades participantes abaixo elencadas:
- 4.2- O fornecimento quando solicitados, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3- O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento.
- 4.4- A Secretaria demandante não se obriga a adquirir os materiais registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.
- 4.5- O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso e o produto/material deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações no prazo máximo de 5 dias úteis contados do recebimento do pedido.
- 4.6- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.
- 4.7 - A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando;
- 4.7.1 Entregar os produtos NÃO contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- 4.7.2 Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 4.7.3 O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 4.7.4 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 4.7.5 O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
- 4.7.6 O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

---

## 5. FISCALIZAÇÃO:

---

5.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



009005

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

- 5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 5.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Prefeitura, representá-la na execução do contrato, que acompanhará a entrega o produto.
- 5.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.
- 5.5. Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 5.6. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará à para pagamento
- 5.7. A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

---

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 6.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 6.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 6.4. Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da Contratada e trazidos prontos para serem servidos;
- 6.5. O transporte o acondicionamento e o preparo dos alimentos deverão seguir às normas e os padrões exigidos no termo de referência;
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.



000006

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

6.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

6.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o município.

Fornecer os produtos, somente mediante apresentação da Ordem de fornecimento, a qual conterá os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos materiais/serviços, devidamente autorizado por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal da Administração para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

6.9. Será de inteira responsabilidade do fornecedor, todos os atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a Secretaria Municipal de Administração e/ou a terceiros, tais como acidentes e outros, estando Secretaria autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada a importância necessária à cobertura de tais danos ou prejuízos.

---

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

A Contratante obriga-se a:

7.1. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

7.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos observando as condições estabelecidas;

7.4. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta e termo contratual.

7.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

---

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

8.1. Alvará e/ou licença da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede do domicílio.

---

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---



000007

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

9.1. A licitante **poderá** ser convocada a apresentar amostra e deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material à prefeitura Municipal de São Francisco, em um prazo máximo de até 02 (duas) horas após recebimento da solicitação.

---

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

---

10.1 O Município não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

10.2 O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

10.3 A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

10.4 Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.


10.5 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;


Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

São Francisco/SE, 03 de abril de 2023.

  
**ANÍZIA CARLA ROQUE FERREIRA**  
Coordenadora do CRAS

**APROVO.**

São Francisco/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**LEYLA BRAZ GUIMARÃES**  
Secretária Municipal de Assistência Social